## REQUERIMENTO N<sup>O</sup>, DE 2016 (Do Sr. Deputado HILDO ROCHA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei 2513/15, que torna obrigatória a divulgação, em sítio criado pela Justiça Eleitoral na rede mundial de computadores, de todas as receitas e despesas de campanhas eleitorais do PL 6147/2015, que dispõe sobre o limite de gastos nas campanhas eleitorais.

## Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei 2513/15, que torna obrigatória a divulgação, em sítio criado pela Justiça Eleitoral na rede mundial de computadores, de todas as receitas e despesas de campanhas eleitorais, tendo em vista que a matéria não é idêntica, tampouco correlata ao Projeto de Lei 6147/13, que dispõe sobre o limite de gastos nas campanhas eleitorais.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei 2513/2015 torna obrigatória a divulgação, em sítio criado pela Justiça Eleitoral na rede mundial de computadores, de todas as receitas e despesas das campanhas eleitorais, em até setenta e duas horas de sua ocorrência. Já o PL 6147/2013 altera a Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre os limites de gastos nas campanhas eleitorais

O artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é correto promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou deputado ao presidente da Câmara.

No caso específico do requerimento que subscrevo as proposições apensadas, apesar de abordarem o mesmo tema, seus objetivos são diferentes.

Resta claro a generalidade do projeto principal e da especificidade do PL 2513/2015, de minha autoria, que buscou apenas a transparência e a publicidade das campanhas eleitorais enquanto o PL 6147/13 cria limite de gastos para

essas campanhas. As duas matérias tratam de campanhas eleitorais, mas com méritos diferentes.

Oportuno frisar que a apensação e a tramitação conjunta não são obrigatórias. Trata-se somente de uma faculdade atribuída ao Presidente prevista no Regimento Interno da Casa.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que seja desapensado o PL 2513/2015 do PL 6147/13 para que as referidas matérias possam tramitar em separado.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2016.

Deputado HILDO ROCHA
(PMDB/MA)